



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não há a necessidade de aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP) para a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO URUÁ, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**, pois a área a ser construída é menor que 750 metros quadrados.

De acordo com nossa Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004 que cria o Código De Segurança Contra Incêndio e Pânico Do Estado Do Amapá – CSIP/AP, concomitantemente com as Normas Técnicas editadas pelo CBMAP, prevê na NT 03/2020 CBMAP – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, o sub item 6.7.2. Projeto Técnico, alíneas a), b) e c) do item 6. PROCEDIMENTO PARA ANALISE DE PROJETOS (anexo) os parâmetros que são exigidos para um projeto técnico. Dessa forma, esse Setor De Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros de Itaubal – AP, entende que, não se faz necessária uma aprovação do Projeto Técnico para a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO URUÁ, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**.

Por outro lado, como a área é menor que 750 metros quadrados e possui altura inferior a 12 metros de altura, **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO URUÁ**, vai ser baseada na NT 02/2020 CBMAP – CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A OCUPAÇÃO OU USO, com as exigências de acordo com a tabela 5 (anexo).

Itaubal - AP, 26 de outubro 2023.

Paulo Guimarães  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - AP A135622-4

---

PAULO HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA  
ARQUITETO & URBANISTA  
CAU: A135622-4

**TABELA 5**  
**EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750m<sup>2</sup> E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00m**

Medidas de Segurança contra Incêndios e Pânico	A, C, D, E e G	B	F		H		I e J	L
			F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7 e F8	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de gás (GLP)	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou com mais de dois pavimentos;

2 – Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 39 kg (trinta e nove quilogramas);

**NOTAS GERAIS:**

a – Para o grupo M, ver tabelas específicas;

b – A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m<sup>2</sup> (observar NT específica). Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Deliberativo;

c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na Tabela 8;

e – Para a divisão G-5 (hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;

f – Áreas destinadas a depósitos de explosivos devem possuir SPDA de acordo com as orientações da NT-24;

g – Para o grupo N ver tabela 6N.1;

h – Depósitos em áreas descobertas, observar a Nota Genérica “d” das Tabelas 6J.



Paulo Guimarães  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - AP A135622-4

PAULO HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA  
ARQUITETO & URBANISTA  
CAU: A135622-4